



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº. 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 08/01/2021
às 15:30 horas
Adriano.
Funcionário Responsável

Maringá, 05 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo desafetar e autorizar o Município de Maringá ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, áreas de bens públicos de uso especial e dominiais, através do instituto da CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito e por prazo indeterminado, em observância aos artigos 83, §1º c.c. 85, §1º da Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos:

Art. 83.O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante **prévia autorização legislativa e concorrência pública**.

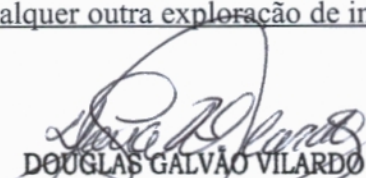
§ 1.º A **concorrência pública** poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a **concessionária de serviço público**, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...)

Art. 85. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, observados os critérios do artigo 83, § 1.º.

§ 1.º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência pública e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) é um direito real previsto no artigo 1.225, XII do Código Civil e criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, como direito real resolúvel remunerado ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.


DOUGLAS GALVÃO VILARDO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR n.º 27.419


Luciana Sgarbi
Procuradora Municipal
OAB/PR nº 33.294



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

A concessão transfere ao concessionário direito real sobre coisa alheia, não implicando em alienação, e ainda que prevista por prazo indeterminado não implica perpetuidade da concessão, haja vista o caráter resolúvel da concessão.

No que se refere à gratuidade, justifica-se diante do fato de se tratar de concessionária de serviço público e do evidente interesse público e ou social, sendo o saneamento básico um dever do Município, nos termos do artigo 175 da Lei Orgânica do Município.

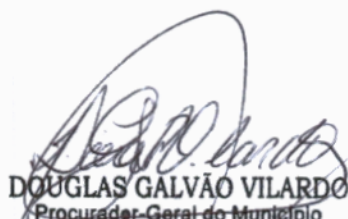
Esclarecemos que se trata de área destinada à implantação do Poço-28, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Maringá.

Ultrapassada a fase da autorização legislativa será assinado contrato de cessão de uso entre as partes, ficando a SANEPAR autorizada e responsável a praticar todos os atos necessários para o registro junto à matrícula do imóvel, arcando com todas as despesas, emolumentos e tributos, se houver.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL


DOUGLAS GALVÃO VILARDO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR n.º 27.419


Luciana Sgarbi
Procuradora Municipal
OAB/PR n.º 33.294

Excelentíssimo Senhor :
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

LEI Nº 000, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL E DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

ÁREA: 989,06m² da data de terras sob nº 01 – Espaço Livre de Uso Público, da quadra nº 32, **com a área de 12.476,71 m²**, do Jardim Novo Paulista, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, constante na Matrícula nº 110.565, do Serviço do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com a Rua Pioneiro João Nunes, em curva com o raio de 208,20 metros com desenvolvimento de 31,97 metros, com raio de 222,69 metros com desenvolvimento de 66,86 metros e com o raio de 768,50 metros com o desenvolvimento de 82,62 metros; com a Avenida 54.003 no rumo NO 43°33'57" SE com 69,92 metros; com o Córrego Guaiapó; e finalmente, com a Quadra 413 do Jardim Paulista 4 no rumo SE 44°25'00" NO com 70,12 metros, até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

Art.3º. A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é destinada à implantação do Poço-28 – referente à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA Maringá, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto à matrícula do imóvel, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art.4º Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º. A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º, integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Janeiro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Luiz Gama, 89 - Zona 04 - Maringá - Paraná

Francisco Emílio Ribeiro Planas

Registrador

MATRÍCULA
110-565

MATRÍCULA

110.565

DATA

24/04/2015

Fis.

1

RUBRICA

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Data de terras sob n°.01 (um) - Espaço Livre de Uso Público, da quadra n°.32 (trinta e dois), com a área de 12.476,71 metros quadrados, situada no Jardim Novo Paulista, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE: Com a Rua Pioneiro João Nunes, em curva com o raio de 208,20 metros com desenvolvimento de 31,97 metros, com raio de 222,69 metros com desenvolvimento de 66,86 metros e com o raio de 768,50 metros com o desenvolvimento de 82,62 metros; com a Avenida 54.003 no rumo NO 43°33'57" SE com 69,92 metros; com o Córrego Guaiapó; e finalmente, com a Quadra 413 do Jardim Paulista 4 no rumo SE 44°25'00" NO com 70,12 metros, até encontrar o ponto de partida. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, n°.701, Zona 01, nesta cidade, inscrito no CNPJ n°.76.282.656/0001-06. **Registro Anterior:-** Registro n°.04, matrícula n°.104.039 de 24.04.2015, deste Registro de Imóveis, conforme a Lei 6.766 de 19.12.1979, e Artigo 22 § 1º, inciso X da Lei n°.889/11, de 27.07.2011 e Artigo 99, § 1º da Lei 632/06, alterada pela Lei Complementar 799/2010, de 12.01.2010. ff. O Registrador:-

Dei Edmar Belmonte - Escrevinte

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ

Av. Duque de Caxias, 882 - Torre 2 - Sala 803

CERTIFICADO de dou fé, que esta cópia é exata reprodução do original desta serventia, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Maringá, 03 de outubro de 2019.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
UnEZ.h0t24.9Hr5d
9fMax.doyq6
http://funarpen.coa.br

Certidão emitida às 10:19:44.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.388-1
e o código de verificação do documento: G9U2V6
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digital
FELIPE DE CASTRO CA
CPF: 07051704974 - 03/10